

TERMO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO SANITÁRIO: Ato pelo qual a autoridade sanitária manifesta sua aprovação ao funcionamento de estabelecimento e veículos assistenciais de interesse para a saúde, de pessoa jurídica, sendo concedido quando do início das atividades dos mesmos, devendo ser renovado anualmente.

- 1.1 ACADEMIAS, ATIVIDADES FÍSICAS
- 1.2 CLÍNICAS DE FISIOTERAPIAS
- 1.3 CLÍNICAS DE VACINAÇÃO
- 1.4 CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS COM SERVIÇOS DENTÁRIOS
- 1.5 CRECHES E ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL
- 1.6 LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, PESQUISAS E ANATOMIA PATOLÓGICA
- 1.7 POSTO DE COLETA DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS
- 1.8 LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA
- 1.9 ENTIDADE FILANTRÓPICA DE APOIO PSICOSSOCIAL
- 1.10 ESTABELECIMENTO PARA ATENÇÃO A IDOSOS
- 1.11 SERVIÇO DE ATENÇÃO A PESSOAS COM TRANSTORNO DO USO E ABUSO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS – COMUNIDADES TERAPÊUTICAS
- 1.12 SERVIÇOS MÉDICOS, AMBULATÓRIOS E CLÍNICAS SEM INTERNAÇÃO
- 1.13 SERVIÇO DE RAIOS X, RADIOTERAPIA E MEDICINA NUCLEAR
- 1.14 SERVIÇO DE RADIODIAGNÓSTICOS ODONTOLÓGICOS
- 1.15 FARMÁCIAS, FARMÁCIAS PRIVATIVAS E DISPENSÁRIOS DE MEDICAMENTOS
- 1.16 FARMÁCIA COM MANIPULAÇÃO
- 1.17 LAVANDERIA HOSPITALAR
- 1.18 EMPRESA DE CONTROLE DE PRAGAS E VETORES
- 1.19 SALÕES DE BELEZA, CABELEIREIRO, TATUAGEM, PIERCING E CONGÊNERES
- 1.20 COMÉRCIO DISTRIBUIDOR DE APARELHOS E/OU PRODUTOS ORTOPÉDICOS
- 1.21 COMÉRCIO DISTRIBUIDOR DE ARTIGOS ODONTOLÓGICOS
- 1.22 COMÉRCIO DISTRIBUIDOR DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR
- 1.23 COMÉRCIO DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS
- 1.24 COMÉRCIO DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS ÓTICOS
- 1.25 CLÍNICAS VETERINÁRIAS
- 1.26 EMPRESAS DE HOME CARE E ASSISTÊNCIA MÉDICA DOMICILIAR

Certificado de Inspeção Sanitária: Ato pelo qual a autoridade sanitária manifesta sua aprovação ao funcionamento de estabelecimentos de interesse para a saúde na área de alimentos, às pessoas físicas ou jurídicas, sendo concedido quando do início das atividades dos mesmos, não importando em renovação anual quando se tratar de comércio fixo.

2.1 CIS A AMBULANTES

2.2 CIS A VEÍCULOS

2.3 CIS B COMÉRCIO

2.4 CIS B INDÚSTRIA

Termo de Assentimento Sanitário: Ato pelo qual a autoridade sanitária manifesta sua aprovação ao funcionamento de estabelecimentos de natureza física, consultórios de qualquer especialidade, das diversas áreas de saúde, é pessoal e intransferível, sendo concedido quando do início das atividades dos mesmos, não importando em revalidação anual.

3.1 CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO

3.2 ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA

3.3 CONSULTÓRIOS MÉDICOS VETERINÁRIOS E DEMAIS ESPECIALIDADES

3.4 MANICURE, CABELEIREIRO, PODÓLOGOS, TATUADOR, PIERCING E CONGÊNERES

Memória Descritiva: Projeto Arquitetônico

6.2 A – SS – Memória Descritiva – Projeto Arquitetônico

6.2 B – SS – Memória Descritiva – Projeto Arquitetônico – Planta Baixa

7.2 A – FF – Memória Descritiva – Projeto Arquitetônico

7.2 B – FF – Memória Descritiva – Projeto Arquitetônico – Planta Baixa

8.2 A – AL – Memória Descritiva – Projeto Arquitetônico

8.2 B – AL – Memória Descritiva – Projeto Arquitetônico – Planta Baixa